

Recurso interposto em 16 de Fevereiro de 2005 por International Institute for the Urban Environment contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-74/05)

(2005/C 106/74)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada em 16 de Fevereiro de 2005, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por International Institute for the Urban Environment, com sede social em Delft (Países Baixos), representado por Ph. W. M. ter Burg, advogada.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão INFSO-R2/RB/SOC/Isc D(2004) 541407 da Comissão, relativa à auditoria financeira do IIUE-NL 02-BA14-032;
- declarar que o montante reclamado pelo recorrente é justificado e conforme aos contratos;
- autorizar o IIEU a reclamar as horas despendidas com os contratos e ordenar à Comissão que tome uma decisão correctamente fundamentada, em conformidade com as normas comunitárias de boa administração aplicáveis;
- condenar a Comissão das Comunidades Europeias nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos:

O International Institute for the Urban Environment (IIEU) é uma empresa em nome individual, cujo único proprietário é o recorrente. Em 1999, celebrou o contrato n.º IPS-1999-00016 com a Comissão, nos termos do qual o IIEU beneficiaria de uma contribuição financeira no quadro do programa de desenvolvimento tecnológico intitulado «promoção da inovação e incentivo à participação das PME». A Comissão procedeu a uma auditoria relativa aos reembolsos reclamados pelas partes contratantes e o recorrente contesta as conclusões desta auditoria quanto às despesas do pessoal.

Em primeiro lugar, o recorrente alega que o método empregue pelo IIEU para calcular as despesas do pessoal foi autorizado ao abrigo do contrato e que, além disso, a Comissão foi expressamente

alertada para a utilização do referido método. A Comissão nunca rejeitou este método que, segundo o recorrente, foi igualmente utilizado no quadro de outros programas apresentados pelo recorrente e para os quais a Comissão também concedeu uma contribuição financeira. O recorrente sustenta portanto que teve razões para considerar que este método de cálculo era aceitável para a Comissão.

O recorrente alega ainda que a decisão impugnada não está suficientemente fundamentada e é desproporcionada tendo em conta o objectivo visado, na medida em que o montante total reclamado pelo recorrente é, segundo este último, razoável e conforme aos contratos.

Recurso interposto em 17 de Fevereiro de 2005 por NetScout Systems, Inc., contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

(Processo T-75/05)

(2005/C 106/75)

(Língua da petição: inglês)

Deu entrada em 17 de Fevereiro de 2005, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), interposto por NetScout Systems, Inc., com sede em Westford, Massachusetts (EUA), representada por M. Holah, advogada.

A outra parte no processo perante a Câmara de Recurso foi a Kye Systems Corporation, com sede em Taipei Hsien (Taiwan).

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão recorrida;
- condenar o recorrido nas despesas do recurso;
- alternativamente, reformar a decisão recorrida, julgar improcedente a oposição deduzida pela Kye Systems Corporation, deferir o pedido de marca comunitária e condenar o recorrido nas despesas do recurso;

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária:	NetScout Systems, Inc.
Marca comunitária requerida:	Marca nominativa «NGENIUS» para produtos e serviços das classes 9, 16, e 42 (computadores, hardware e software, produtos de impressão, programação para computadores...) — pedido n.º 1830900
Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:	KYE Systems Corporation
Marca ou sinal invocado no processo de oposição:	Marca figurativa nacional «GENIUS» para produtos da classe 9 (computadores, unidades de disco, impressoras, telecopiadoras...)
Decisão da Divisão de Oposição:	Recusa do pedido de marca para todos os produtos da classe 9 por ela abrangidos.
Decisão da Câmara de Recurso:	Negado provimento ao recurso.
Fundamentos:	Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho.

Recurso interposto em 18 de Fevereiro de 2005 pela República Italiana contra Comissão das Comunidades Europeias**(Processo T-83/05)**

(2005/C 106/76)

(Língua do processo: italiano)

Deu entrada no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, em 18 de Fevereiro de 2005, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto pela República Italiana, representada por Antonio Cingolo, Avvocato dello Stato.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Primeira Instância se digne:

1. Anular as seguintes decisões da Comissão das Comunidades Europeias: de 16 de Dezembro de 2004 (POR Sicilia 2000-

-2006); de 13 de Janeiro de 2005 (POR Calabria Ob. 1 2000-2006); de 13 de Janeiro de 2005 (POR Puglia Ob. 1 2000-2006), de 17 de Janeiro de 2005 (Docup Lombardia Ob. 2 2000-2006); de 17 de Janeiro de 2005 (POR Calabria Ob. 1 2000-2006) e de 26 de Janeiro de 2005 (POR Sardegna Ob. 1 2000-2006), todas destinadas a subordinar o desencadeamento dos processos de pagamento dos adiantamentos no âmbito dos regimes de auxílios a obrigações não exigidas pelas disposições em vigor, com o fim de limitar indevidamente a admissibilidade das despesas de utilização dos fundos estruturais em causa.

2. Condenar a Comissão no pagamento da totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são os invocados no processo T-345/04, República Italiana contra Comissão (¹).

(¹) JO CE C 262, de 23.10.04, p. 55.

Recurso interposto em 17 de Fevereiro de 2005 por Nadine Schmit contra Comissão das Comunidades Europeias**(Processo T-84/05)**

(2005/C 106/77)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 17 de Fevereiro de 2005, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por Nadine Schmit, residente em Ispra (Itália), representada por Eric Boigelot, advogado.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- ordenar a apresentação de um relatório de todos os processos relativos à recorrente que tenham o carimbo do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF);
- ordenar a apresentação do relatório que põe termo ao inquérito interno aberto contra a recorrente;
- anular o inquérito aberto contra a recorrente;
- anular a nota do OLAF que inclui a «notificação do inquérito e a informação das autoridades judiciais italianas»;